

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Institui o Programa Cuidar de Quem Cuida, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por objetivo contribuir com a promoção da dignidade da pessoa humana mediante o pagamento de benefício social a cuidadores não remunerados de pessoas com deficiência, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias vulnerabilizadas pela pobreza e pela exclusão social.

Com o pagamento do benefício social ao cuidador de pessoas com grau de dependência, busca-se o estímulo ao acompanhamento saudável e o cuidado com a saúde mental das pessoas que são responsáveis legais por pessoas com deficiência.

Ao ensejar o pagamento do benefício social, o Estado possibilita a manutenção de vínculo entre as pessoas com dependência e seus familiares ou responsável legal e evita a institucionalização e a judicialização atualmente verificadas, com pedido de acolhimento das pessoas com deficiência em instituições públicas e privadas.

O valor do benefício mensal inicialmente previsto no projeto é de R\$ 900,00 (novecentos reais), podendo ser pago no mês de dezembro, um benefício adicional de 100% (cem por cento) do referido valor, aos beneficiários do Programa.

Destaca-se que o *Programa Cuidar de Quem Cuida* tem caráter permanente, as vagas disponibilizadas serão preenchidas a partir de processo seletivo e o ingresso de interessados ao Programa será definido em procedimento próprio, após a regulamentação da pretensa Lei.

Outrossim, convém salientar que não haverá possibilidade de cumulação deste benefício com qualquer outro benefício social de transferência de renda, a fim de atender exclusivamente parcela relevante da população que executa um importante trabalho de apoio familiar e social e não recebe qualquer outro tipo de remuneração.

Por outro lado, registra-se que o Programa a ser instituído tem previsão orçamentária, para o exercício de 2023, da Secretaria de Estado responsável pela política pública de assistência social, já que será financiado a partir do remanejamento *de parte dos orçamentos dos Programas Vale Universidade/Vale Universidade Indígena, instituídos pela Lei nº 3.783, de 16 de novembro de 2009.*

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GERSON DINO CLARO  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS

Recebido na  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Em 17/10/23 às 16:16  
por: Renata  
matricula: 8117